



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0837/2019

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.

Processo nº 5038039-45.2019.4.02.5101
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg (Tylex®)** e **Colagenase**.

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0583/2019 (pdf: Evento_7, PARECER1, págs. 1 a 8), emitido em 26 de junho de 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora – **câncer de vulva, câncer de ovário, epilepsia, asma e incontinência urinária** e a indicação e disponibilização dos medicamentos **Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg (Tylex®)** e **Colagenase**.

2. Após o parecer supracitado, foram acostados novos documentos médicos do Hospital Mário Kroeff (pdf: Evento_14, PET1, págs. 2 e 3), emitidos em 07 de agosto de 2019, pelas médicas e

a Autora apresenta **câncer de vulva** com lesão ulcerada, vegetante e eliminação de secreção purulenta, necessitando curativos regulares com pomada **colagenase**. Necessita também de uso contínuo de **Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg (Tylex®)** pelo fato de ser um analgésico potente às suas **dores oncológicas**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO

Conforme descrito em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0583/2019, emitido em 26 de junho de 2019 (pdf: Evento_7, PARECER1, págs. 1 a 8).

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0583/2019, emitido em 26 de junho de 2019 (pdf: Evento_7, PARECER1, págs. 1 a 8):

1. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “International Association for Study Pain” (IASP), é a duração de seis meses¹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, elucida-se que foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0583/2019, em 26 de junho de 2019 (pdf: Evento_7, PARECER1, págs. 1 a 8), no qual este Núcleo pontuou que o quadro de ulceração vulvar foi observado em 2017 e que, embora a dor possa estar associada ao câncer, foi observado que a descrição dos quadros clínicos e comorbidades relatados em documentos médicos ora emitidos (Evento 1_ANEXO2, Págs. 20, 21, 28, 30 e 31) **não forneciam embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico.** Sendo assim, foi solicitada a **emissão de laudo médico,** legível, descrevendo detalhadamente as características do quadro clínico apresentado pela Autora que possam estar relacionadas com o uso destes medicamentos, considerando que são recomendados para uso em situações específicas, conforme bulas anteriormente descritas^{10,11}.
2. Nesse sentido, foi emitido novo documento médico, atualizado (07 de agosto de 2019), no qual foi relatado que a Autora apresenta **câncer de vulva com lesão ulcerada, vegetante e eliminação de secreção purulenta,** necessitando curativos regulares com pomada **Colagenase**. Necessita também de uso contínuo de **Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg (Tylex®)** **pelo fato de ser um analgésico potente às suas dores oncológicas** (pdf: Evento_14, PET1, págs. 2 e 3).
3. Diante dos esclarecimentos prestados, informa-se que, neste caso, os medicamentos pleiteados **Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg (Tylex®)** e **Colagenase** **estão indicados** para o tratamento do quadro clínico da Autora - **câncer de vulva com lesão ulcerada, vegetante e eliminação de secreção purulenta e dores oncológicas** (pdf: Evento_14, PET1, págs. 2 e 3).
4. Demais informações acerca da disponibilização dos medicamentos pleiteados através do SUS encontram-se descritas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0583/2019, emitido em 26 de junho de 2019 (pdf: Evento_7, PARECER1, págs. 1 a 8) – *itens 3 a 8 da Conclusão.*

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6


RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF-RJ 8626
Mat.: 5516-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ KRELING, M.C.G.D.; DA CRUZ, D.A.L.M.; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2019